

SEIRDH providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Pará.

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 133 – Proteção à Vida e Acesso à Justiça Social e Cidadania, com as seguintes funcionais programáticas:

1. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, por meio da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (61500000001) e de recursos federais (01700000006).

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E REGIÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA: Cidadania, Justiça e Direitos Humanos REGIÃO: Guajará

Projeto Atividade: 8214 Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH e da União Federal.

11.3. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para o período de 24 (vinte e quatro meses).

11.4. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação Vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel da sede do Programa, serviços de contabilidade, combustível, dentre outros);

11.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail comissao.01.2024.pdddh@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comissao.01.2024.pdddh@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEIRDH.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos e Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

BELÉM – PA, 22 de fevereiro de 2024.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – SEIRDH e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

ANEXO II: REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

Valor Global: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) Período de execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Título do Projeto: Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

Identificação do Objeto: Manutenção do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)

Público-Alvo: Defensores de direitos humanos que atuem isoladamente ou como integrante de grupo, organização ou movimento social na promoção ou defesa dos direitos humanos; e que esteja em situação de risco ou ameaça em decorrência dessa atuação.

Meta de atendimento: 150 defensores de direitos humanos

Contextualização: (demonstrar um elo entre as atividades da OSC e o PPDDH/PA). O estado do Pará executa os três programas de proteção que existem no âmbito do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDHC. O Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos a cada execução apresenta novos desafios. Desde o início do convênio vigente, é notória a repercussão do recrudescimento da violência urbana no PPDDH/PA. Seja por meio do agravamento do contexto de atuação de defensores de direitos humanos já incluídos, seja pela chegada de defensores de direitos humanos diretamente afetados por uma das múltiplas expressões da violência urbana. Nesse período, vimos lideranças indígenas acompanhadas pelo PPDDH/PA, que historicamente estão em risco pela defesa que fazem do seu território, assistirem à inserção do crime organizado em suas comunidades. Essa problemática tem tido repercussão nacional. Como podemos observar, o tipo de militância aponta para uma prevalência dos casos envolvendo conflitos fundiários. Temos uma forte atuação em defesa do território nos povos quilombolas, povos indígenas e pescadores. Conforme mencionado, o agravante nesses casos tem sido a presença do crime organizado na dinâmica de convivência comunitária. Além destes, os casos tipificados acima como: Liderança Comunitária, Combate à Violência Policial, Direito da Juventude e Direito à Moradia/Habitação têm como pano de fundo a violência urbana. O Atlas da Violência 2019 evidencia a elevação das taxas de homicídios na região Norte e Nordeste, relacionando esse fenômeno com a expansão das organizações criminosas, que antes se encontravam concentradas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. O Atlas mostra ainda que no período de 2007 a 2017 a evolução das taxas de homicídios ocorreu de forma diferenciada nas regiões brasileiras.

Entre todas as regiões, o Norte e o Nordeste são as únicas a manter um crescimento acentuado das taxas de homicídios. As ações do PPDDH/PA também envolvem a salvaguarda de direitos dos familiares dos/as defensores/as protegidos. Atualmente o PPDDH/CE conta com 115 defensores/as assistidos na proteção.